



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1.760/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação e pavimentação da estrada que liga Garça a SP-331, numa extensão de 9.500 metros.

Artigo 2º - No referido convênio a Prefeitura obrigar-se-á:

- a) - entregar ao D.E.R., mediante doação, as faixas de terra com 30,00 metros de largura, procedendo as competentes desapropriações amigáveis ou judiciais;
- b) - doar ao D.E.R., em mão de obra, horas de máquinas, materiais diversos e serviços de terraplenagem contratados com terceiros, a importância correspondente a até Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Pelo convênio o Município comprometer-se-á a submeter à prévia autorização do D.E.R., os seguintes projetos:

- a) - de ocupação ou travessia de faixa de domínio com linhas de energia elétrica, telegráfica ou telefônica, bem como abertura de valas para instalação de água, esgoto ou para serviços de qualquer outra natureza;
- b) - instalação de postos de gasolina, serviços ou similares;
- c) - todo e qualquer projeto de loteamento marginal a faixa de domínio situada fora do perímetro urbano;
- d) - construção de ruas paralelas e contíguas aos limites da faixa com largura mínima de 16,00 m, quando em consequência de dilatação da área urbana resultar inclusão total ou parcial dessa área.

Artigo 4º - O convênio fixará os prazos para entrega ao D.E.R. do trecho todo terraplenado, pavimentação e conclusão da obra pela Autarquia Estadual, bem como a pos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 02 -

possibilidade de prorrogação, se necessário.

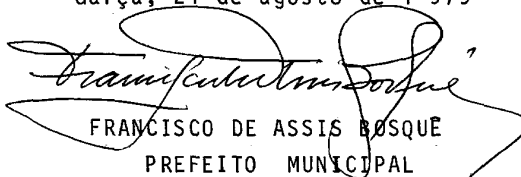
Artigo 5º - Será competente para solução de dúvidas ou litígios não resolvidos administrativamente, e surgidos na execução do convênio, o fôro da Capital do Estado de S. Paulo.

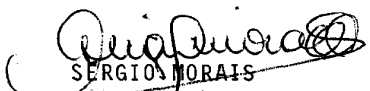
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão neste exercício por conta de crêdito especial no montante de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), cuja abertura fica o Executivo autorizado a proceder devendo o orçamento do próximo ano consignar dotação própria.

§ Único - A cobertura do crédito acima far-se-á com o produto do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de agosto de 1979


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

EDC